



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUPORÃ

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Dr. João Borges
de Figueiredo, 200,
Centro

Telefone



77 3678-2119

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 08:00 às 12:00 h
e 14:00 às 18:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LICITAÇÕES

RECEBIMENTO DE IMPUGNAÇÃO

- IMPUGNAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 112/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUPORÃ, CONFORME TERMOS E CONDIÇÕES CONTIDAS EM EDITAL E SEUS ANEXOS.

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

- IMPUGNAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 107/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ-BA, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS EM EDITAL E SEUS ANEXOS.

CONTRATOS

ADITIVO DE CONTRATO

- EXTRATO RESUMIDO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 161/2022 DECORRENTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2022
- EXTRATO RESUMIDO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 071/2022 DECORRENTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022
- RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 072/2023
- RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 074/2022
- RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 077/2022
- RESUMO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 072/2022
- RESUMO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 073/2022
- RESUMO DO 5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 013/2022
- RESUMO DO 7º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 138/2021

ATOS ADMINISTRATIVOS

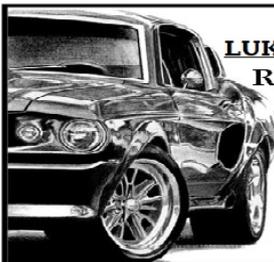
- OFÍCIO GPB Nº 017/2024. BOTUPORÃ, ESTADO DA BAHIA, 05 DE JANEIRO DE 2024. AO BANCO DO BRASIL S/A. AGÊNCIA 1660-8 AVENIDA PARAMIRIM, 100, CENTRO, CIDADE DE BOTUPORÃ - BA. ASSUNTO: CONCEDER PODERES ESPECÍFICOS. - PARA ASSINAR E MOVIMENTAR CONJUNTAMENTE COM O PREFEITO MUNICIPAL, AS TRANSAÇÕES BANCÁRIAS, JUNTO AO BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA Nº 1660-8, BOTUPORÃ - BA, REFERENTE AO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 30.743.400/0001-58,
- OFÍCIO GPB Nº 018/2024. BOTUPORÃ, ESTADO DA BAHIA, 05 DE JANEIRO DE 2024. AO BANCO DO BRASIL S/A. AGÊNCIA 1660-8 AVENIDA PARAMIRIM, 100, CENTRO, CIDADE DE BOTUPORÃ - BA. ASSUNTO: CONCEDER PODERES ESPECÍFICOS. - PARA ASSINAR E MOVIMENTAR CONJUNTAMENTE COM O PREFEITO MUNICIPAL, AS TRANSAÇÕES BANCÁRIAS, JUNTO AO BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA Nº 1660-8, BOTUPORÃ - BA, REFERENTE AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, INSCRITO NO



CNPJ SOB Nº 17.615.308/0001-44,

- OFÍCIO GPB Nº 019/2024. BOTUPORÃ, ESTADO DA BAHIA, 05 DE JANEIRO DE 2024. AO BANCO DO BRASIL S/A. AGÊNCIA 1660-8 AVENIDA PARAMIRIM, 100, CENTRO, CIDADE DE BOTUPORÃ - BA. ASSUNTO: CONCEDER PODERES ESPECÍFICOS. - PARA ASSINAR E MOVIMENTAR CONJUNTAMENTE COM O PREFEITO MUNICIPAL, AS TRANSAÇÕES BANCÁRIAS, JUNTO AO BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA Nº 1660-8, BOTUPORÃ - BA, REFERENTE AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 11.352.889/0001- 92





LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP
Rua Marechal Octávio Saldanha, 8422 - Pinheirinho
CEP 81.150-060 - Curitiba/PR
CNPJ 13.545.473/0001-16 I.E 81.150-060
FONE: (41) 3076-7209/7210/7211
e mail: lukauto@hotmail.com

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DESTA,

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUPORA/BA;

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023.

A Lukauto Comércio de Pneumáticos e Peças Ltda Epp.. com sede na cidade de Curitiba - PR, à Rua Marechal Octávio Saldanha, 8422 - Pinheirinho – CEP 81.150-060, inscrição no CNPJ/MF sob nº 13.545.473/0001-16, Fone/Fax: (41) 3076-7209/7210/7211, e-mail: lukauto@hotmail.com, por intermédio de seu representante legal o Sr. Kaue Muniz do Amaral, portador da Carteira de Identidade nº 10.117.444-1 e do CPF nº 074.127.859-66, vem à presença de V. Exa., para, com fundamento no artigo 41, §2º, da Lei nº. 8.666/93, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** diante das razões de fato e de direito adiante explicitadas.

DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Preliminarmente, é de se assinalar que a presente impugnação é tempestiva, tendo em vista que a data marcada para a sessão de abertura da licitação é 18/01/2024, e hoje é dia 02/01/2024, portanto antes da data de abertura das propostas, consoante o disposto no artigo 41, §2º, da Lei nº. 8.666/93, como segue:

“Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência [...]”.

DA OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA E AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE

O princípio da isonomia tem fundamento no art. 5º da Constituição Federal e está preceituado no art.3º da Lei nº. 8.666/93 cujo teor transcreve abaixo:





LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PECAS LTDA EPP
Rua Marechal Octávio Saldanha, 8422 - Pinheirinho
CEP 81.150-060 - Curitiba/PR
CNPJ 13.545.473/0001-16 I.E 81.150-060
FONE: (41) 3076-7209/7210/7211
e mail: lukauto@hotmail.com

“Art.3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

§1º É vedado aos agentes públicos:

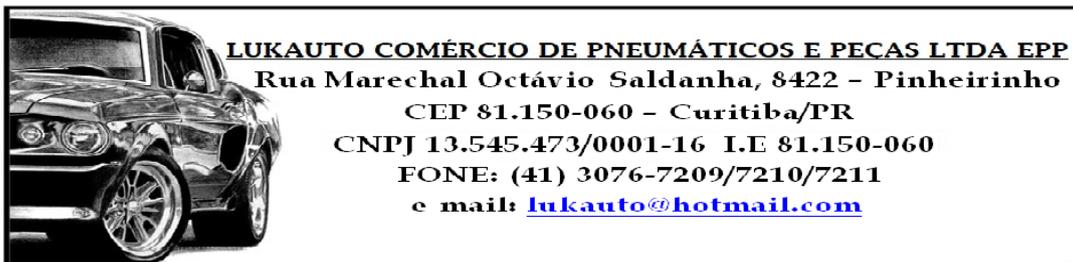
I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

A seguir, nos motivos da impugnação perceber-se-á claramente a não observância dos referidos princípios, pois as exigências contidas nos editais de licitação devem ser isonômicas, garantindo a participação de todas as empresas que tem real condição de fornecimento, e serem razoáveis e proporcionais ao objeto licitado.

DOS MOTIVOS DA IMPUGNAÇÃO

Nossa empresa vem apresentar IMPUGNAÇÃO ao pregão eletrônico **030/2023**, referente o prazo de envio dos materiais, visto que nossos fornecedores solicitam um prazo MINIMO de **10 (DEZ) dias** para realização da entrega dos produtos a nossa empresa. Além do mais, as transportadoras para conclusão da entrega ao órgão público, exigem outro prazo de mais **10 (DEZ) dias** referente a distância territorial entre os municípios de **(CURITIBA / PR) à (BOTUPORA/BA)**.





Salientamos que **08 DIAS** de entrega é completamente "IMPOSSÍVEL", visto que a nossa empresa e as demais são de localidade distante, ou seja, o prazo mínimo de entrega seria em torno de **20(VINTE) dias**.

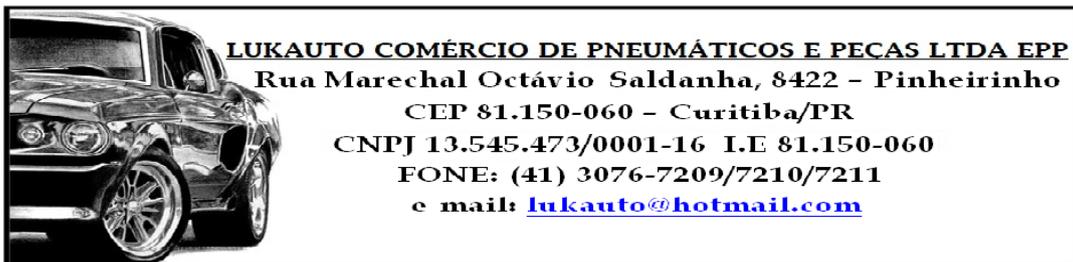
Assim, tal exigência no EDITAL do certame, faz totalmente direcionada unicamente a empresas sediadas na região de tal Administração Pública, excluindo a competitividade de demais empresas sediadas em outras regiões do Território Nacional.

Outro ponto importante a ser analisado, é que em nossa legislação trabalhista é prevista que os MOTORISTAS das Transportadoras obtenham seus direitos às horas de sono, conforme **LEI 12.619/2012**:

*A Lei 12.619/2012 considera como trabalho efetivo o tempo que o motorista estiver à disposição do empregador, excluídos os intervalos para refeição, repouso, espera e descanso. **Ficando assegurado ao motorista profissional intervalo mínimo de 1 (uma) hora para refeição, além de intervalo de repouso diário de 11 (onze) horas a cada 24 (vinte e quatro) horas e descanso semanal de 35 (trinta e cinco) horas.** Ademais, os intervalos para repouso ou alimentação poderão ser fracionados quando compreendidos entre o término da primeira hora trabalhada e o início da última hora trabalhada, desde que previsto em convenção ou acordo coletivo de trabalho, ante a natureza do serviço e em virtude das condições especiais do trabalho a que são submetidos estritamente os motoristas, cobradores, fiscalização de campo e afins nos serviços de operação de veículos rodoviários, empregados no setor de transporte coletivo de passageiros, mantida a mesma remuneração e concedidos intervalos para descanso menores e fracionados ao final de cada viagem, não descontados da jornada.*

O prazo estabelecido pela Administração Pública afeta os princípios perante a LEI 8666/93, pois segundo o EDITAL o prazo de entrega é de **08 DIAS** após o recebimento da nota de empenho. Tal prazo





pelos motivos expostos trás ÔNUS e afeta os princípios da competitividade, diante à impossibilidade de as empresas não conseguirem participar do Pregão Eletrônico.

DO PEDIDO

Face ao acima exposto, em respeito aos princípios constitucionais da isonomia e economicidade bem como à legislação complementar já referida, pede que Vossa Senhoria se digne rever os Atos deste Órgão, como possibilita a Lei, e, por justiça:

- a) Seja "DEFERIDO" nossa solicitação de prorrogação de prazo da entrega da mercadoria, com intuito de ampliação da disputa e a participação de empresas especializadas pelo fornecimento que comprovadamente reúnam condições para licitar e contratar com este Órgão, observadas as questões de garantias, especificação e qualidade, bem como todas as normas técnicas brasileiras vigentes;
- c) Determinar, que nas futuras licitações, para efeito de habilitação dos interessados, abstenha-se de fazer exigências que excedam aos limites fixados nos artigos. 27 a 33 da Lei nº 8.666, de 1993;

19. Supletivamente, sendo necessário, sejam encaminhadas as anexas razões à apreciação da autoridade superior, forte no que dispõe o art. 109 da Lei 8.666/93, para que analise e decida em última instância, no intuito de reformar a regra ora impugnada.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, espera a empresa impugnante. O acolhimento e provimento da presente impugnação, a fim de que se corrijam os vícios detectados no Edital, fazendo-se valer então os princípios acima expostos e, na forma da lei, proceder aos procedimentos necessários à redesignação da data do certame.

Termos no quais, pede deferimento.

Curitiba, 02 de Janeiro de 2023.

KAUE MUNIZ DO AMARAL
PROPRIETARIO
RG: 10.117.444-1
CPF: 074.127.859-66





RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 112/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 030/2023

OBJETO: Registro de preços para a aquisição de materiais diversos de construção civil para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Botuporá, conforme termos e condições contidas em edital e seus anexos.

1. O CASO

Trata-se na espécie de impugnação interposta pela empresa **Lukauto Comércio de Pneumáticos e Peças Ltda Epp**, com sede na cidade de Curitiba - PR, à Rua Marechal Octávio Saldanha, 8422 - Pinheirinho – CEP 81.150-060, inscrição no CNPJ/MF sob n.º 13.545.473/0001-16, por intermédio de seu representante legal o Sr. Kaue Muniz do Amaral, portador da Carteira de Identidade n.º 10.117.444- 1 e do CPF n.º 074.127.859-66, **tempestivamente**, ao edital de Pregão Eletrônico n.º 030/2023.

Em conteúdo, alega a empresa que o prazo de 8 (oito) dias úteis fixado em Edital para a entrega dos objetos licitados revela-se “impossível”, pois sua sede encontra-se distante do município.

Ainda, argumenta que a exigência do edital está “*direcionada unicamente a empresas sediadas na região de tal Administração Pública, excluindo a competitividade de demais empresas sediadas em outras regiões do Território Nacional.*”

No mérito, requer a empresa que a cláusula editalícia seja alterada para determinar prazo “*em torno de 20(VINTE) dias.*”

2. DA ANÁLISE DAS RAZÕES

Cumprе ressaltar, de início, que não existem regras específicas em Lei acerca das formas e prazos para fornecimento dos serviços ou produtos licitados, cabendo às Administração pública, de acordo com a conveniência e oportunidade, fixar os prazos no instrumento convocatório.





No presente caso, o Edital prevê, no item 20.1, que *“os materiais deverão ser entregues nos locais indicados na ordem de fornecimento pelo Órgão Gestor da Ata de Registro de Preços - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, no prazo de **08 (oito) dias úteis contados da ordem de fornecimento.**”*

O Pregão, nos termos do art. 1º da Lei 10.520/2002, é modalidade de licitação utilizada para a aquisição de bens e serviços comuns. O Parágrafo Único, por sua vez, estabelece que *“consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”*.

Nesse sentido, os bens licitados no presente Pregão são considerados produtos de pronta entrega e usuais no mercado, não correspondendo a bens com características personalizadas ou complexas que justifiquem a previsão de prazo superior ao previsto no edital.

Oportuno registrar que o pregão será realizado na forma eletrônica, que é considerado um meio apto a ampliar a competitividade, de modo que qualquer empresa, de qualquer lugar do Brasil, possa participar do certame sem que haja a necessidade de comparecer presencialmente à sessão, não havendo a inviabilização da participação das empresas e, portanto, prejuízos ao princípio da competitividade.

Por fim, vale destacar que a Secretaria demandante não faz estoque dos produtos licitados. Nesse sentido, alguns produtos demandam urgência no fornecimento para uma ágil manutenção da frota municipal de veículos.

3. DA DECISÃO

Diante do exposto, conheço a presente impugnação, porquanto tempestiva. No mérito, decido pela **IMPROCEDÊNCIA**, mantendo-se inalterados os termos do Edital, incluindo as datas de abertura das propostas e realização da sessão do Pregão Eletrônico 030/2023.

Botuporá - Ba, 8 de janeiro de 2024.

JOSÉ OTÁVIO GOMES MENDES
Pregoeiro Oficial
Decreto 457/2023





SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

**Ilmo. Senhor Pregoeiro e Membros da Equipe Técnica
Do Município de Botuporã-Ba**

Ref: Registro de Preços n°. 026/2023.

Processo Administrativo n°. 107/2023

SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ n° 07.875.146/0001-20, situada à Rua Nelson Dimas de Oliveira, 77, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, Caxias do Sul-RS, Cep 95074-450, neste ato representada por Sr. GUSTAVO TONET BASSANI, portador da Carteira de Identidade n° 4079478386 e do CPF n° 018.375.730-00, vem, respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias para apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao edital do pregão eletrônico supracitado, nos seguintes termos:

I – DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cumpre destacar que a presente impugnação é tempestiva eis que foi lançado no portal licitações-e, o edital de pregão eletrônico supracitado com sessão pública eletrônica apazada para o dia 10/01

O instrumento dispõe que até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital.

Assim, por ser tempestiva, se requer o recebimento da presente impugnação e análise dos argumentos que seguem.

II – DA NECESSIDADE DE SEPARAÇÃO DOS LOTES 04 E 05

A Prefeitura com a licitação em questão pretende a aquisição de móveis e utensílios domésticos para atender às demandas do município. O Termo de Referência traz os itens a serem

Rua Nelson Dimas de Oliveira, 77 - Bairro Nossa Senhora de Lourdes - Caxias do Sul-RS
CEP 95074-450 - Fone/Fax: (54) 3028-3938

Email: comercial@serramobileexpo.com.br / serramobile@serramobileexpo.com.br

CNPJ: 07.875.146/0001-20 I.E: 029/0464005





SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

adquiridos agrupados em lotes, com critério de julgamento de menor preço por lote, porém os grupos 01e 07 não constam com divisões adequadas, uma vez que existem itens divergentes dentro de um mesmo lote.

De fato, os produtos dos lotes são todos itens classificados como de mobiliário, são destinados a utilização escolar, porém possuem subdivisões, moldes, matérias primas, utilização e requisitos distintos, por este motivo impugnamos a composição dos lotes em comento, já que restringem a participação e ferem a livre concorrência.

Nessa senda, destacamos que o lote 01 agrupa conjuntos individuais em MDP/MDF com conjunto coletivo em resina ABS. Assim, destacamos que o ABS é um material termoplástico moldado a partir do processo de injeção, enquanto o MDP é obtivo a partir de aglutinação partículas de madeira, com modelagem a partir do processo de corte, e o MDF, semelhante ao MDP, é feito a partir da junção de chapas de madeiras e também moldado através do processo de corte, ou seja, o ABS e o MDP/MDF são materiais que possuem processos fabris distintos e segmentação industrial diversas.

Assim, sugere-se que o item 03 do lote 01 deveria ser retirado do grupo, sendo separado dos demais, formando um novo lote.

E quanto ao lote 07, este agrupa cadeira, kit e mesa. Este kit na verdade se refere a um conjunto coletivo, que difere dos itens avulsos do lote, que são de utilização individual, deste modo são produtos distintos, assim, sugere-se a retirada do item 2 do lote, podendo ser formado um novo grupo para ele, ou alternativamente sendo agrupado com o item 3 do lote 1 já que de mesma natureza.

Inclusive, já que ambos os lotes possuem poucos itens, sugere-se também, caso a comissão de licitações entenda mais adequado, poderiam os produtos destes lotes serem solicitados como

Rua Nelson Dimas de Oliveira, 77 - Bairro Nossa Senhora de Lourdes - Caxias do Sul-RS
CEP 95074-450 - Fone/Fax: (54) 3028-3938

Email: comercial@serramobileexpo.com.br / serramobile@serramobileexpo.com.br

CNPJ: 07.875.146/0001-20 I.E: 029/0464005





SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

itens, separadamente, ou seja, de forma avulsa, o que ampliaria ainda mais a possibilidade de participação.

Frisa-se que geralmente não existem empresas que trabalham com todos estes itens, com matérias primas tão distintas, apenas pode, talvez, possuir algumas revendas que forneçam, as quais cotarão marcas diversas, apresentando qualidades distintas.

Neste contexto, levantamos o entendimento sumulado pelo TCU:

SÚMULA TCU 247

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, **compras** e alienações, **cujo objeto seja divisível**, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, **tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que**, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, **possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade**.

Destaca-se que a participação se restringe a cotação dos produtos por lote, assim caso a empresa não possua algum item do lote não poderá participar, com isso muitas empresas não cadastrarão proposta por não ter todos esses produtos do lote o que leva a administração pública a adquirir muito provavelmente por um preço mais alto do que se ampliasse a concorrência.

Nesse sentido, também colacionamos o inciso I, § 1º do artigo 3º da Lei 8666/93:

Art. 3º § 1º É vedado aos agentes públicos:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou

Rua Nelson Dimas de Oliveira, 77 - Bairro Nossa Senhora de Lourdes - Caxias do Sul-RS
CEP 95074-450 - Fone/Fax: (54) 3028-3938

Email: comercial@serramobileexpo.com.br / serramobile@serramobileexpo.com.br

CNPJ: 07.875.146/0001-20 I.E: 029/0464005





SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.

Ainda, existe disposição no mesmo sentido na nova Lei de Licitações – Lei 14.133/2021:

Art. 9º **É vedado ao agente público** designado para atuar **na área de licitações** e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

Assim, os lotes da forma que constam no edital infringem o caráter competitivo da licitação pois limitam severamente a participação de empresas que não são especializadas em todos os produtos solicitados.

Diante disso, deve-se fazer as divisões conforme sugestões dadas acima, visando ampliar a concorrência, o que conseqüentemente permitirá a aquisição pelo órgão público a um melhor valor, ou alternativamente, licitar os produtos todos de forma separada.

A competitividade também é tratada como um princípio norteador dos procedimentos licitatórios e ela diz respeito a alcançar proposta mais vantajosa pela Administração Pública, proibindo medidas que comprometam o caráter competitivo do procedimento, assim entende-se que esta separação dos lotes citados está ferindo este princípio.

A Lei 10.024/2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, também traz em seu art. 2º que:

Art. 2º **O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios** da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da

Rua Nelson Dimas de Oliveira, 77 - Bairro Nossa Senhora de Lourdes - Caxias do Sul-RS
CEP 95074-450 - Fone/Fax: (54) 3028-3938

Email: comercial@serramobileexpo.com.br / serramobile@serramobileexpo.com.br

CNPJ: 07.875.146/0001-20 I.E: 029/0464005





SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, **da competitividade**, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

Outro princípio que é ferido com estas uniões dos lotes no edital é o da igualdade, que exige condições proporcionais de participação a todos os licitantes, trazendo produtos de fabricação diversas em um mesmo lote a licitação não se torna igualitária.

Assim é abordado este princípio na Constituição Federal Brasileira no seu Art. 37, inciso XXI, dispendo:

“Art.37 A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de **licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes...**”*

Mais um dispositivo da Lei 8.666/93 que deve ser grifado sobre esta questão é a disposição trazida no §1º do art. 23:

“Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

*§ 1o As obras, serviços e **compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.** “*

Rua Nelson Dimas de Oliveira, 77 - Bairro Nossa Senhora de Lourdes - Caxias do Sul-RS
CEP 95074-450 - Fone/Fax: (54) 3028-3938

Email: comercial@serramobileexpo.com.br / serramobile@serramobileexpo.com.br

CNPJ: 07.875.146/0001-20 I.E: 029/0464005





SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

A Nova Lei de Licitações (14.133/21) traz disposição em mesmo sentido de necessidade de ampliação da competitividade em seu art. 47, inciso III.

Os procedimentos licitatórios também devem primar pela Economicidade, princípio previsto na Constituição Federal, no seu art. 70, caput, o qual visa a contratação pelo preço mais vantajoso à administração, objetivando não só o menor preço, especificamente, mas também o melhor custo-benefício, ou seja, produtos com um bom preço de mercado e boa qualidade.

Licitando todos os itens dos lotes 01 e 07 agrupados é possível que esse princípio seja violado, já que fabricantes e fornecedoras especializadas costumam ter produtos melhores do que as empresas com linha de fornecimento muito ampla.

Assim entende-se que a retirada do item 03 do lote 01 e do item 02 do lote 07 é medida que se impõe para o edital em comento, já que esta divisão ferem o caráter competitivo da licitação e infringem os princípios norteadores dos procedimentos licitatórios, o quais sejam o da igualdade e competitividade.

III - DOS PEDIDOS

Desse modo entende-se que o edital do procedimento licitatório **Município de Botuporá - BA**, lavrado sob registro de Pregão Eletrônico nº **025/2023**, não atende aos princípios da competitividade, igualdade e economicidade, bem como infringe o caráter competitivo da licitação e deve ser revisto.

Diante de todo o quanto acima exposto, requer:

I- O recebimento da presente impugnação, eis que tempestiva;

II - Com relação ao mérito, requer:

II.I A alteração do edital para que se realize a **separação dos lotes 01 e 07**, visando ampliar a concorrência e igualar a competitividade do procedimento.

Rua Nelson Dimas de Oliveira, 77 - Bairro Nossa Senhora de Lourdes - Caxias do Sul-RS
CEP 95074-450 - Fone/Fax: (54) 3028-3938

Email: comercial@serramobileexpo.com.br / serramobile@serramobileexpo.com.br

CNPJ: 07.875.146/0001-20 I.E: 029/0464005





SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Nestes termos.

Pede e espera deferimento

07 875 146/0001-20

SERRA MOBILE IND. E COM. LTDA - ME

Rua Nelson Dimas de Oliveira, 77
Bairro Lourdes
CEP 95074-450

┌ CAXIAS DO SUL - RS ┐

Caxias do Sul, 05 de Janeiro de 2024.

GUSTAVO TONET BASSANI - Diretor
CPF 018.375.730-00
RG 4079478386

Rua Nelson Dimas de Oliveira, 77 - Bairro Nossa Senhora de Lourdes - Caxias do Sul-RS
CEP 95074-450 - Fone/Fax: (54) 3028-3938

Email: comercial@serramobileexpo.com.br / serramobile@serramobileexpo.com.br

CNPJ: 07.875.146/0001-20 I.E: 029/0464005





RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 107/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 026/2023

OBJETO: Registro de preços para a aquisição de móveis e utensílios domésticos para atender às demandas do Município de Botuporá-Ba, conforme condições estabelecidas em edital e seus anexos.

1. O CASO

Trata-se na espécie de impugnação interposta pela empresa **SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 07.875.146/0001-20, situada à Rua Nelson Dimas de Oliveira, 77, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, Caxias do Sul-RS, Cep 95074-450, neste ato representada por Sr. GUSTAVO TONET BASSANI, portador da Carteira de Identidade n.º 4079478386 e do CPF n.º 018.375.730-00, **tempestivamente**, ao edital de Pregão Eletrônico n.º 026/2023.

De forma objetiva, alega a empresa que os lotes 01 e 07 apresentam agrupamentos de itens de forma equivocada.

Em relação ao lote 01, a empresa menciona que o item 03 (CONJUNTO TRAPÉZIO INFANTIL) é exigido em material ABS, diferentemente dos itens 01 (CJP-01 CONJUNTO PROFESSOR – 1 MESA + 1 CADEIRA) e 02 (CONJUNTO ALUNO CJA06), que são exigidos em material MDP/MDF. A empresa argumenta que o ABS e o MDP/MDF *são materiais que possuem processos fabris distintos e segmentação industrial diversas*.

Em relação ao lote 07, justifica a empresa que *este agrupa cadeira, kit e mesa. Este kit na verdade se refere a um conjunto coletivo, que difere dos itens avulsos do lote, que são de utilização individual, deste modo são produtos distintos*.

No mérito, requer: a alteração do edital para que se realize a separação dos lotes 01 e 07, visando ampliar a concorrência e igualar a competitividade do procedimento.

2. DA ANÁLISE DAS RAZÕES





Da análise das razões apresentadas, constatou-se que, de fato, o argumento da impugnante procede em relação ao lote 01, tendo em vista que o material ABS exigido para o item 03 é distinto do material exigido para os demais itens do lote.

Conforme o site Mais Polímeros:

“a composição do plástico ABS vem do butadieno, do estireno e da acrilonitrila. O butadieno passa pelo processo de polimerização que o transforma em polibutadieno. O estireno e a acrilonitrila passam pela copolimerização. Após isso ocorre a fusão da mistura, em um processo de extrusão, que forma o composto químico acrilonitrila butadieno estireno, popularmente conhecido como plástico ABS.”

Já o MDF/MDP, conforme site da Universidade de São Paulo (USP):

O MDF e MDP são produtos muito similares, porém com propriedades que os tornam adequadas para usos diferentes. O MDF (Medium Density Fiberboard) é o nome dado a chapa fabricada a partir da aglutinação de fibras de madeira com resinas sintéticas e ação conjunta de temperatura e pressão. É considerado um produto ecologicamente correto, versátil, com maior resistência ao fogo quando se associa algum tipo de retardante de chamas e permite aproveitamento integral da árvore. Quanto ao MDP (Medium Density Particleboard), este possui fabricação muito similar, porém, este estrutura-se em três camadas: uma mais grossa no miolo e duas finas nas superfícies. Essa composição torna o material mais robusto e bem estruturado, pronto





para receber maior carga de peso que o MDF
(apesar de ser mais leve).

No tocante ao lote 07, da análise das razões constatou-se que os argumentos da impugnante não procedem, pois todos os itens do lote são exigidos em material polipropileno, como pode ser verificado com uma simples leitura do descritivo do Termo de Referência.

DA DECISÃO

Diante do exposto, conheço a presente impugnação, porquanto tempestiva. No mérito, decido pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL**, acolhendo o pedido quanto ao desmembramento do item 03 do lote 01.

O novo edital será publicado na forma da lei.

Botuporá - Ba, 8 de janeiro de 2024.

JOSÉ OTÁVIO GOMES MENDES
Pregoeiro Oficial
Decreto 457/2023





**EXTRATO RESUMIDO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 161/2022
DECORRENTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2022**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUPORÃ - BAHIA, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.782.479/0001-07, com sede na Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro, Botuporã – BA, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Edimilson Antônio Saraiva.

CONTRATADO: CR ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 22.971.321/0001-76, com sede na Travessa Cel. Hermelino Silveira 2º Andar, Centro, Caetité-BA.

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência do contrato serviço de Construção de duas quadras poliesportivas na Comunidade de Lagoa de Pedra e Lagoa Vermelha localizado na zona rural do município de Botuporã-Ba, em conformidade com os termos do Contrato nº 161/2022 – TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2022, assinado em 28/12/2022, e fundamentos da Lei Federal nº 8.666/93, art. 57, Inciso II.

DO PRAZO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO: O Contrato nº 161/2022 – TOMADA DE PREÇOS terá vigência prorrogada até 28/12/2024 nos termos deste Aditivo.

ASSINATURA: 28 de dezembro de 2023.
Edimilson Antônio Saraiva /Prefeito





**EXTRATO RESUMIDO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 071/2022
DECORRENTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUPORÁ - BAHIA, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.782.479/0001-07, com sede na Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro, Botuporá – BA, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Edimilson Antônio Saraiva.

CONTRATADO: CVB CONSTRUTORA E LOCADORA EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 38.648.923/0001-27, com sede na Rua Vereador Gerson Silva, nº 75, Sala, Bairro Centro, Tanque Novo/BA, CEP: 46.580-000.

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência do contrato serviço de construção da Praça Irmã Dulce, na sede do município de Botuporá/BA, em conformidade com os termos do Contrato nº 071/2022 – TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022, assinado em 24/05/2022, e fundamentos da Lei Federal nº 8.666/93, art. 57, Inciso II.

DO PRAZO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO: O Contrato nº 071/2022 – TOMADA DE PREÇOS terá vigência prorrogada até 22/06/2024 nos termos deste Aditivo.

ASSINATURA: 15 de dezembro de 2023.
Edimilson Antônio Saraiva /Prefeito





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUPORÃ – BA

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 072/2023

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente **Termo Aditivo** tem como objeto a prorrogação da vigência do contrato de prestação de serviço na formação continuada dos professores e assessoria para construção de legislação educacional e documentos orientadores para educação do Campo municipal, em conformidade com os termos do Contrato nº 072/2023, assinado em 27/06/2023, e fundamentos da Lei Federal nº 14.133/21, art. 107.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO

2.1. O Contrato nº 072/2023 terá vigência prorrogada até 27 junho de 2024 nos termos deste Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS CONTRATUAIS - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS CONTRATUAIS

3.1 permanecem inalteradas todas as demais cláusulas constantes do instrumento do contrato original. Botuporã - BA, 27 de dezembro de 2023. ASSINATURAS: EDIMILSON ANTÔNIO SARAIVA - Prefeito de Botuporã/BA – Contratante, GABRIELE SANTOS CARVALHO - Contratada.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUPORÃ – BA

RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 074/2022

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência do Contrato de prestação de serviços de transporte escolar, utilizando veículos em bom estado de conservação, com itens de segurança exigidos pelo Código de Trânsito Nacional, destinado ao transporte dos alunos matriculados nas redes municipal e estadual de ensino do município de Botuporã - BA, referente a linha 21 (vinte e um) - partindo da Lagoa do Luiz, Vaca Morta, Riacho da Cobra, Jacaré finalizando na Escola da Lagoa de Pedra, conforme termos e condições contidas em edital e seus anexos, em conformidade com os termos do Contrato nº 074/2022, assinado em 27/05/2022, e fundamentos da Lei Federal nº 8.666/93, art. 57, Inciso II.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO

2.1. O Contrato nº 074/2022 terá vigência prorrogada até 31 de dezembro de 2024 nos termos deste Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS CONTRATUAIS

3.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato, que não colidirem com o disposto neste Termo, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas. Botuporã - BA, 29 de dezembro de 2023. ASSINATURAS: EDIMILSON ANTONIO SARAIVA - Prefeito de Botuporã/BA - Contratante. GILDÁSIO OLIVEIRA SILVA / Contratado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUPORÃ – BA

RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 077/2022

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente **Termo Aditivo** tem como objeto a prorrogação da vigência do Contrato de prestação de serviços de transporte escolar, utilizando veículos em bom estado de conservação, com itens de segurança exigidos pelo Código de Trânsito Nacional, destinado ao transporte dos alunos matriculados nas redes municipal e estadual de ensino do município de Botuporã - BA, referente às linhas 02, 05, 07, 15 e 24, conforme termos e condições contidas em edital e seus anexos, em conformidade com os termos do Contrato nº 077/2022, assinado em 27/05/2022, e fundamentos da Lei Federal nº 8.666/93, art. 57, Inciso II.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO

2.1. O Contrato nº 077/2022 terá vigência prorrogada até 31 de dezembro de 2024 nos termos deste Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS CONTRATUAIS

3.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato, que não colidirem com o disposto neste Termo, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas. Botuporã - BA, 26 de dezembro de 2023. ASSINATURAS: EDIMILSON ANTONIO SARAIVA - Prefeito de Botuporã/BA - Contratante. WESTON LUAN OLIVEIRA DOS SANTOS - ME / Contratada.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUPORÃ – BA

RESUMO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 072/2022

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente **Termo Aditivo** tem como objeto a prorrogação da vigência do Contrato de prestação de serviços de transporte escolar, utilizando veículos em bom estado de conservação, com itens de segurança exigidos pelo Código de Trânsito Nacional, destinado ao transporte dos alunos matriculados nas redes municipal e estadual de ensino do município de Botuporã - BA, referente a linha 11 (onze) - Parte-se da Veredas Sagrada Família, Capoeira, Santo Antônio, Conceição, Poço Passando em Taquaril Finalizando em Botuporã, conforme termos e condições contidas em edital e seus anexos, em conformidade com os termos do Contrato nº 072/2022, assinado em 27/05/2022, e fundamentos da Lei Federal nº 8.666/93, art. 57, Inciso II.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO

2.1. O Contrato nº 072/2022 terá vigência prorrogada até 31 de dezembro de 2024 nos termos deste Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS CONTRATUAIS

3.3. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato, que não colidirem com o disposto neste Termo, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas. Botuporã - BA, 29 de dezembro de 2023. ASSINATURAS: EDIMILSON ANTONIO SARAIVA - Prefeito de Botuporã/BA - Contratante. LUAN OLIVEIRA PEREIRA / Contratado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUPORÃ – BA

RESUMO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 073/2022

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente **Termo Aditivo** tem como objeto a prorrogação da vigência do Contrato de prestação de serviços de transporte escolar, utilizando veículos em bom estado de conservação, com itens de segurança exigidos pelo Código de Trânsito Nacional, destinado ao transporte dos alunos matriculados nas redes municipal e estadual de ensino do município de Botuporã - BA, referente as linhas 01, 03, 04, 06, 08, 09, 10, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44 e 45, conforme termos e condições contidas em edital e seus anexos, em conformidade com os termos do Contrato nº 073/2022, assinado em 27/05/2022, e fundamentos da Lei Federal nº 8.666/93, art. 57, Inciso II.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO

2.1. O Contrato nº 073/2022 terá vigência prorrogada até 31 de dezembro de 2024 nos termos deste Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS CONTRATUAIS

3.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato, que não colidirem com o disposto neste Termo, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas. Botuporã - BA, 21 de dezembro de 2023. ASSINATURAS: EDIMILSON ANTONIO SARAIVA - Prefeito de Botuporã/BA - Contratante. LOCAL SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA / Contratada.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUPORÃ – BA

RESUMO DO 5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 013/2022

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente **Termo Aditivo** tem como objeto a prorrogação da vigência do Contrato de prestação dos serviços de manutenção, conservação, manutenção de prédios públicos, condução e manutenção de veículos/máquinas, serviços elétricos, hidráulicos e outros neste município, a fim de atender as necessidades das secretarias e órgãos deste Município, conforme termos e condições contidas em edital e seus anexos, em conformidade com os termos do Contrato nº 013/2022, assinado em 12/01/2022, e fundamentos da Lei Federal nº 8.666/93, art. 57, Inciso II.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO

2.1. O Contrato nº 013/2022 terá vigência prorrogada até 31 de dezembro de 2024 nos termos deste Aditivo.

CLAUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato, que não colidirem com o disposto neste Termo, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas. Botuporã - BA, 29 de dezembro de 2023. ASSINATURAS: EDIMILSON ANTONIO SARAIVA - Prefeito de Botuporã/BA - Contratante. LEAL & REIS LTDA / Contratada.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUPORÃ – BA

RESUMO DO 7º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 138/2021

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente **Termo Aditivo** tem como objeto a prorrogação da vigência do Contrato de prestação dos serviços de cópias reprográficas em preto e branco, colorido, com disponibilização de máquinas copiadoras, em regime de comodato, já incluído serviços de instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, fornecimento de peças e tonners, todos necessários ao atendimento da quantidade estimada, conforme termos e condições contidas em edital e seus anexos, em conformidade com os termos do Contrato nº 138/2021, assinado em 24/08/2021, e fundamentos da Lei Federal nº 8.666/93, art. 57, Inciso II.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO

2.1. O Contrato nº 138/2021 terá vigência prorrogada até 30 de abril de 2024 nos termos deste Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato, que não colidirem com o disposto neste Termo, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas. Botuporã - BA, 29 de dezembro de 2023. ASSINATURAS: EDIMILSON ANTONIO SARAIVA - Prefeito de Botuporã/BA - Contratante. PRINTERSET SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA E IMPRESSÃO LTDA ME / Contratada.





OFÍCIO GPB N° 017/2024.

Botuporá, Estado da Bahia, 05 de janeiro de 2024.

AO BANCO DO BRASIL S/A.

AGÊNCIA 1660-8

AVENIDA PARAMIRIM, 100, CENTRO, CIDADE DE BOTUPORÁ – BA.

Assunto: **Conceder Poderes Específicos.**

O Município de Botuporá, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob n° **13.782.479/0001-07**, com Sede na Rua Deputado João de Figueiredo, n° 85, Bairro: Centro, Botuporá – BA, por seu representante legal, o **Prefeito de Botuporá – Bahia**, Sr **EDIMILSON ANTONIO SARAIVA**, brasileiro, solteiro, capaz, Professor, inscrito no CPF/MF n° **474.376.855-15** e Cédula de Identidade RG n° **02.906.365-58**, SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Jesuíno Marques das Neves, n° 13, Bairro: Centro, CEP.: 46.570-000, nesta cidade de Botuporá, Estado da Bahia, Prefeito do Município de Botuporá – Bahia, e, o **Secretário Municipal de Educação**, o Sr. **ROBSON JOAQUIM DA SILVA**, brasileiro, casado, capaz, Professor, inscrito no CPF/MF n° **259.798.798-11** e Cédula de Identidade RG n° **08.403.510-20**, SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Dep. Henrique Brito, n° 154, Bairro: Centro, CEP.: 46.570-000, nesta cidade de Botuporá, Estado da Bahia. **SOLICITAMOS** poderes específicos para ao **Secretário Municipal de Finanças de Botuporá – BA**, o Sr. **JAILSON SOUZA LOPES**, brasileiro, solteiro, portador do RG n° **12.903.408-89**, SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob n° **025.425.465-92**, residente e domiciliado na Rua Nair Bonfim Cruz, 58, Bairro: Coração de Jesus, CEP.: 46.573-096, nesta cidade de Botuporá, Estado da Bahia, nomeado através do DECRETO N° 470 de 29/12/2023; para assinar e movimentar **CONJUNTAMENTE** com o Prefeito Municipal, as Transações Bancárias, junto ao BANCO DO BRASIL S/A, Agência n° 1660-8, Botuporá – BA, referente ao **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrito no CNPJ sob n° **30.743.400/0001-58**, conforme critérios abaixo:

- ✓ Abrir e Encerrar Contas de Depósito
- ✓ Emitir Cheques
- ✓ Solicitar Saldos, Extratos e Comprovantes
- ✓ Requisitar Talonário de Cheques
- ✓ Endossar Cheques
- ✓ Cancelar Cheques
- ✓ Retirar Cheques Devolvidos





- ✓ Baixar Cheques
- ✓ Sustar Contra
- ✓ Ordenar Cheques
- ✓ Efetuar Resgates/Aplicações Financeiras
- ✓ Cadastrar, Alterar e Desbloquear Senhas
- ✓ Efetuar Pagamento por Meio Eletrônico
- ✓ Efetuar Transferência por Meio Eletrônico
- ✓ Efetuar Transferências para Mesma Titularidade
- ✓ Autorizar Cobrança
- ✓ Utilizar o Crédito Aberto na Forma e Condições
- ✓ Receber, passar Recibo e Dar Quitação
- ✓ Requisitar Cartão de Eletrônico
- ✓ Assinar contrato de Abertura de Crédito
- ✓ Assinar Instrumento de Convênio e Contratos de Prestação de Serviços
- ✓ Liberar Arquivos de Pagamentos
- ✓ Emitir Comprovantes para a Mesma
- ✓ Encerrar Contas de Depósitos
- ✓ Consultar Obrigações do Débito Direto Autorizado
- ✓ Efetuar Movimentação Financeira no RPG
- ✓ Consultar Contas /Aplicações Programas Repasse
- ✓ Consultar Saldo/Extrato de Conta Judicial Unificada
- ✓ Movimentar Conta Corrente com Cartão Eletrônico
- ✓ Efetuar Saques – Conta Corrente / Poupança
- ✓ Liberar Arquivos de Pagamentos no Ger. Financeiro / AASP
- ✓ Solicitar Saldos/Extratos de Investimentos
- ✓ Solicitar Saldos/Extratos de Operações de Crédito
- ✓ Cartão Transporte – Autorizar Deb/Transf. Meio
- ✓ Atualizar Faturamento pelo Gerenciador Financeiro / AASP
- ✓ Assinar Contrato de Abertura de Crédito.

Segue documentos anexos, a este Ofício (Kit Prefeito e Decreto de Nomeação, RG e CPF).

Certo de Vosso pronto atendimento, antecipo sinceros agradecimentos, ao tempo em que me coloco ao inteiro dispor da Instituição Bancária / Gerente para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, através do telefone (77) 3678-2315 - 3678- 2119, Celular (77) 99121-5711 /





(77) 99163-2861 / (77) 99137 – 5900 e dos E-mails da Prefeitura:
sec.administracao@botupora.ba.gov.br ou prefeiturabotupora@yahoo.com.

Atenciosamente,

EDIMILSON ANTONIO SARAIVA
Prefeito Municipal

ROBSON JOAQUIM DA SILVA
Secretário Municipal de Educação





OFÍCIO GPB N° 018/2024.

Botuporá, Estado da Bahia, 05 de janeiro de 2024.

AO BANCO DO BRASIL S/A.

AGÊNCIA 1660-8

AVENIDA PARAMIRIM, 100, CENTRO, CIDADE DE BOTUPORÁ – BA.

Assunto: **Conceder Poderes Específicos.**

O Município de Botuporá, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob n° **13.782.479/0001-07**, com Sede na Rua Deputado João de Figueiredo, n° 85, Bairro: Centro, Botuporá – BA, por seu representante legal, o **Prefeito de Botuporá – Bahia**, Sr **EDIMILSON ANTONIO SARAIVA**, brasileiro, solteiro, capaz, Professor, inscrito no CPF/MF n° **474.376.855-15** e Cédula de Identidade RG n° **02.906.365-58**, SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Jesuíno Marques das Neves, n° 13, Bairro: Centro, CEP.: 46.570-000, nesta cidade de Botuporá, Estado da Bahia, Prefeito do Município de Botuporá – Bahia, e, **Secretária Municipal de Assistência Social**, a Sr^a. **SILVANIR LOPES DA SILVA**, brasileira, maior, casada, capaz, Assistente Social, portadora da Cédula de Identidade n° **200.426-22** SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o n° **041.812.535-03**, residente e domiciliada na Rua Bonfim, n° 384, Bairro: Centro, CEP.: 46.570-000, nesta cidade de Botuporá, Estado da Bahia. **SOLICITAMOS** poderes específicos para ao **Secretário Municipal de Finanças de Botuporá – BA**, o Sr. **JAILSON SOUZA LOPES**, brasileiro, solteiro, portador do RG n° **12.903.408-89**, SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob n° **025.425.465-92**, residente e domiciliado na Rua Nair Bonfim Cruz, 58, Bairro: Coração de Jesus, CEP.: 46.573-096, nesta cidade de Botuporá, Estado da Bahia, nomeado através do DECRETO N° 470 de 29/12/2023; para assinar e movimentar **CONJUNTAMENTE** com o Prefeito Municipal, as Transações Bancárias, junto ao BANCO DO BRASIL S/A, Agência n° 1660-8, Botuporá – BA, referente ao **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ sob n° **17.615.308/0001-44**, conforme critérios abaixo:

- ✓ Abrir e Encerrar Contas de Depósito
- ✓ Emitir Cheques
- ✓ Solicitar Saldos, Extratos e Comprovantes
- ✓ Requisitar Talonário de Cheques
- ✓ Endossar Cheques
- ✓ Cancelar Cheques
- ✓ Retirar Cheques Devolvidos





- ✓ Baixar Cheques
- ✓ Sustar Contra
- ✓ Ordenar Cheques
- ✓ Efetuar Resgates/Aplicações Financeiras
- ✓ Cadastrar, Alterar e Desbloquear Senhas
- ✓ Efetuar Pagamento por Meio Eletrônico
- ✓ Efetuar Transferência por Meio Eletrônico
- ✓ Efetuar Transferências para Mesma Titularidade
- ✓ Autorizar Cobrança
- ✓ Utilizar o Crédito Aberto na Forma e Condições
- ✓ Receber, passar Recibo e Dar Quitação
- ✓ Requisitar Cartão de Eletrônico
- ✓ Assinar contrato de Abertura de Crédito
- ✓ Assinar Instrumento de Convênio e Contratos de Prestação de Serviços
- ✓ Liberar Arquivos de Pagamentos
- ✓ Emitir Comprovantes para a Mesma
- ✓ Encerrar Contas de Depósitos
- ✓ Consultar Obrigações do Débito Direto Autorizado
- ✓ Efetuar Movimentação Financeira no RPG
- ✓ Consultar Contas /Aplicações Programas Repasse
- ✓ Consultar Saldo/Extrato de Conta Judicial Unificada
- ✓ Movimentar Conta Corrente com Cartão Eletrônico
- ✓ Efetuar Saques – Conta Corrente / Poupança
- ✓ Liberar Arquivos de Pagamentos no Ger. Financeiro / AASP
- ✓ Solicitar Saldos/Extratos de Investimentos
- ✓ Solicitar Saldos/Extratos de Operações de Crédito
- ✓ Cartão Transporte – Autorizar Deb/Transf. Meio
- ✓ Atualizar Faturamento pelo Gerenciador Financeiro / AASP
- ✓ Assinar Contrato de Abertura de Crédito.

Segue documentos anexos, a este Ofício (Kit Prefeito e Decreto de Nomeação, RG e CPF).

Certo de Vosso pronto atendimento, antecipo sinceros agradecimentos, ao tempo em que me coloco ao inteiro dispor da Instituição Bancária / Gerente para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, através do telefone (77) 3678-2315 - 3678- 2119, Celular (77) 99121-5711 /





(77) 99163-2861 / (77) 99137 – 5900 e dos E-mails da Prefeitura:
sec.administracao@botupora.ba.gov.br ou prefeiturabotupora@yahoo.com.

Atenciosamente,

EDIMILSON ANTONIO SARAIVA
Prefeito Municipal

SILVANIR LOPES DA SILVA
Secretária Municipal de Assistência Social





OFÍCIO GPB N° 019/2024.

Botuporã, Estado da Bahia, 05 de janeiro de 2024.

AO BANCO DO BRASIL S/A.

AGÊNCIA 1660-8

AVENIDA PARAMIRIM, 100, CENTRO, CIDADE DE BOTUPORÃ – BA.

Assunto: **Conceder Poderes Específicos.**

O Município de Botuporã, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob nº **13.782.479/0001-07**, com Sede na Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Bairro: Centro, Botuporã – BA, por seu representante legal, o **Prefeito de Botuporã – Bahia**, Sr **EDIMILSON ANTONIO SARAIVA**, brasileiro, solteiro, capaz, Professor, inscrito no CPF/MF nº **474.376.855-15** e Cédula de Identidade RG nº **02.906.365-58**, SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Jesuíno Marques das Neves, nº 13, Bairro: Centro, CEP.: 46.570-000, nesta cidade de Botuporã, Estado da Bahia, Prefeito do Município de Botuporã – Bahia, e, a **Secretária Municipal de Saúde**, a Sr^a. **THARCÍSIA MANUELA RODRIGUES SARAIVA**, brasileira, solteira, capaz, Assistente Social, inscrita no CPF/MF nº **013.309.805-22** e Cédula de Identidade RG nº **08.531.238-02**, SSP/BA, residente e domiciliada na Rua Maurina Jonas de Castro, nº S/N, Bairro: Centro, CEP.: 46.570-000, nesta cidade de Botuporã, Estado da Bahia. **SOLICITAMOS** poderes específicos para ao **Secretário Municipal de Finanças de Botuporã – BA**, o Sr. **JAILSON SOUZA LOPES**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº **12.903.408-89**, SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº **025.425.465-92**, residente e domiciliado na Rua Nair Bonfim Cruz, 58, Bairro: Coração de Jesus, CEP.: 46.573-096, nesta cidade de Botuporã, Estado da Bahia, nomeado através do DECRETO N° 470 de 29/12/2023; para assinar e movimentar **CONJUNTAMENTE** com o Prefeito Municipal, as Transações Bancárias, junto ao BANCO DO BRASIL S/A, Agência nº 1660-8, Botuporã – BA, referente ao **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob nº **11.352.889/0001-92**, conforme critérios abaixo:

- ✓ Abrir e Encerrar Contas de Depósito
- ✓ Emitir Cheques
- ✓ Solicitar Saldos, Extratos e Comprovantes
- ✓ Requisitar Talonário de Cheques
- ✓ Endossar Cheques
- ✓ Cancelar Cheques
- ✓ Retirar Cheques Devolvidos





- ✓ Baixar Cheques
- ✓ Sustar Contra
- ✓ Ordenar Cheques
- ✓ Efetuar Resgates/Aplicações Financeiras
- ✓ Cadastrar, Alterar e Desbloquear Senhas
- ✓ Efetuar Pagamento por Meio Eletrônico
- ✓ Efetuar Transferência por Meio Eletrônico
- ✓ Efetuar Transferências para Mesma Titularidade
- ✓ Autorizar Cobrança
- ✓ Utilizar o Crédito Aberto na Forma e Condições
- ✓ Receber, passar Recibo e Dar Quitação
- ✓ Requisitar Cartão de Eletrônico
- ✓ Assinar contrato de Abertura de Crédito
- ✓ Assinar Instrumento de Convênio e Contratos de Prestação de Serviços
- ✓ Liberar Arquivos de Pagamentos
- ✓ Emitir Comprovantes para a Mesma
- ✓ Encerrar Contas de Depósitos
- ✓ Consultar Obrigações do Débito Direto Autorizado
- ✓ Efetuar Movimentação Financeira no RPG
- ✓ Consultar Contas /Aplicações Programas Repasse
- ✓ Consultar Saldo/Extrato de Conta Judicial Unificada
- ✓ Movimentar Conta Corrente com Cartão Eletrônico
- ✓ Efetuar Saques – Conta Corrente / Poupança
- ✓ Liberar Arquivos de Pagamentos no Ger. Financeiro / AASP
- ✓ Solicitar Saldos/Extratos de Investimentos
- ✓ Solicitar Saldos/Extratos de Operações de Crédito
- ✓ Cartão Transporte – Autorizar Deb/Transf. Meio
- ✓ Atualizar Faturamento pelo Gerenciador Financeiro / AASP
- ✓ Assinar Contrato de Abertura de Crédito.

Segue documentos anexos, a este Ofício (Kit Prefeito e Decreto de Nomeação, RG e CPF).

Certo de Vosso pronto atendimento, antecipo sinceros agradecimentos, ao tempo em que me coloco ao inteiro dispor da Instituição Bancária / Gerente para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, através do telefone (77) 3678-2315 - 3678- 2119, Celular (77) 99121-5711 /





(77) 99163-2861 / (77) 99137 – 5900 e dos E-mails da Prefeitura:
sec.administracao@botupora.ba.gov.br ou prefeiturabotupora@yahoo.com.

Atenciosamente,

EDIMILSON ANTONIO SARAIVA
Prefeito Municipal

THARCÍSIA MANUELA RODRIGUES SARAIVA
Secretária Municipal de Saúde



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/F7C0-0A9B-BA3F-52B2-A86B> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: F7C0-0A9B-BA3F-52B2-A86B



Hash do Documento

da86315128868ac2a2ac2d80c766afaa2adffa77a2e560dfe7fb9f2a64f0e80f

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/01/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 08/01/2024 20:52 UTC-03:00